

**Resposta** 19/04/2022 13:40:20

Resposta pergunta 1: A jornada de trabalho desse item será de 44h semanais e a jornada diária de trabalho deverá ser cumprida, a critério da contratante, dentro do período de 06h00 às 22h00. Resposta pergunta 2: Para o item 7 a jornada diária de trabalho deverá ser cumprida, a critério da contratante, dentro do período compreendido entre as 14h00 às 24h00. A esse trabalhador será devido o adicional noturno e a hora noturna reduzida referente as horas trabalhadas no período noturno. Resposta pergunta 3: O entendimento da empresa está incorreto. Não é necessário que o posto de trabalho referente ao item 7 fique em funcionamento durante todo o período de 14h00 e a 24h00. A jornada diária desse posto deverá estar compreendida entre as 14h00 e a 24h00, podendo por exemplo, a critério da contratante, iniciar às 16h00 e terminar às 24h00. Resposta pergunta 4: As licitantes não deverão cotar os benefícios plano de saúde, assistência odontológica e assistência funeral da CCT 2022 registrada no M.T.E sobre o número nº DF 00009/2022. Conforme dispõem os itens 8.5.1 e 8.5.2 do Edital do PE nº 08/2022, é vedada a inclusão na planilha de custos e formação de preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017), ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017). Resposta pergunta 5: As licitantes não deverão cotar os benefícios plano de saúde, assistência odontológica e assistência funeral da CCT 2022 registrada no M.T.E sobre o número nº DF00015/2022. Conforme dispõem os itens 8.5.1 e 8.5.2 do Edital do PE nº 08/2022, é vedada a inclusão na planilha de custos e formação de preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017), ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017). Resposta pergunta 6: As licitantes não deverão cotar os benefícios plano de saúde, seguro de vida/assistência funeral e assistência odontológica da CCT 2022 registrada no M.T.E sobre o número nºDF0002/2022. Conforme dispõem os itens 8.5.1 e 8.5.2 do Edital do PE nº 08/2022, é vedada a inclusão na planilha de custos e formação de preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017), ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017).